



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambéiro.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1645 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO DE BEBIDA EM EMBALAGENS DE VIDRO EM DIAS DE GRANDES FESTEJOS NO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - SP".

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido o fornecimento e a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Jambéiro-SP.

**Art. 2º**- Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, quando da necessidade de uso do espaço público, exceto eventos como, festas de casamentos e aniversários.

**Art. 3º**- Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos comerciais que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei, ainda que seus proprietários não sejam organizadores dos eventos públicos, cujos estabelecimentos estejam situados até 2000 (dois mil) metros do circuito do evento.

**Art. 4º**- Nos estabelecimentos, fica vedada a exposição de vasilhames de vidro sobre o balcão, devendo tais recipientes, serem locadas em prateleiras ao fundo do comércio, em local que somente o proprietário tenha acesso e logicamente em nenhuma hipótese disponibilizar os vasilhames de vidro ao consumidor.

**Art. 5º**- Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura de respectivo termo e apreensão das mercadorias.

§ 1º- Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo, bem como a cassação da licença de funcionamento.

§ 2º- O Comerciante reincidente somente poderá ser contemplado com um novo alvará de funcionamento, depois de transcorrido 01 (um) ano, da efetiva cassação, não podendo neste intervalo, comercializar seus produtos dentro da circunscrição do Município.

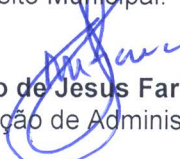
**Art. 6º**- Ficará a critério da Administração Municipal, que determinará o órgão competente para acompanhar e fiscalizar a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em eventos públicos promovidos por ente público ou privado.

**Art. 7º**- O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Jambéiro, 25 de novembro de 2013.

  
**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.**  
Prefeito Municipal.

  
**Maurílio de Jesus Faria.**  
Chefe da Seção de Administração.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 25 de novembro de 2013.